

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO Nº 29 OFICINA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NOS
TERMINOS DA LEI Nº 199/09, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009
ALTO GARÇAS 29 de 04 de 2026
ASS. RESPONSÁVEL
Delaynne Cristina L. A. Costa
Assessora Técnica III
PORT. Nº. 170/2025



LEI MUNICIPAL Nº 1.555, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“INSTITUI O PROJETO MULTIDISCIPLINAR NA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, PARA ATENDIMENTO PSICOSOCIAL E EDUCACIONAL DE ALUNOS, EM ESPECIAL OS NEURODIVERGENTES, SUAS FAMÍLIAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Multidisciplinar na Educação, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover atendimento integrado nas áreas social e psicológica para alunos, em especial os neurodivergentes da rede pública municipal, suas famílias e profissionais da educação.

Art. 2º O Projeto será executado por equipe composta por, no mínimo:

- I - 2 (dois) Assistentes Sociais;
- II - 2 (dois) Psicólogos;

§1º A equipe realizará atendimento, avaliação, diagnóstico e intervenções integradas, visando a melhoria do desempenho escolar e o bem-estar psicossocial dos alunos, o suporte às suas famílias e o apoio aos profissionais da educação.

§2º As atribuições, padrões de vencimentos, carga horária e requisitos para investidura da equipe que trata o artigo 2º encontram-se no Anexo I, desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a contratação dos profissionais mediante processo seletivo público simplificado, em caráter temporário, com prazo máximo de 2 (dois) anos, período estimado para implantação e avaliação do Projeto.

§1º A contratação temporária pela excepcional necessidade e caráter experimental do Projeto, terá por base previsão legal na Lei Complementar nº 600/2017 do Estado de Mato Grosso e, no que couber, a Lei Municipal nº 887/2011.

§2º Durante o prazo previsto, serão realizados estudos e avaliações dos resultados do Projeto para posterior adequação ou consolidação definitiva.

Art. 4º O Projeto será objeto de avaliação periódica com base em indicadores educacionais, sociais e psicológicos, sendo apresentado à Câmara Municipal, pela



Secretaria Municipal de Educação, um relatório analítico do projeto multidisciplinar, ao término do período de implantação e avaliação, estipulado no artigo 3º desta lei.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei farão jus à Revisão Geral Anual (RGA) concedida aos servidores públicos municipais, nos mesmos índices e condições estabelecidos na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A aplicação da Revisão Geral Anual aos profissionais de que trata esta Lei observará os critérios legais e a disponibilidade orçamentária, não implicando equiparação automática a carreiras efetivas, mas apenas a recomposição do valor remuneratório com base no índice oficialmente concedido aos servidores do Município.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.
- III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 28 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

Anexo I – Quadro de profissionais

Ref.	Profissionais	Quant.	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga Horária semanal	Requisitos para investidura	Local de atuação
1	Assistente Social	02	I. Realizar diagnóstico social e encaminhamentos a redes de proteção. II. Desenvolver ações voltadas à prevenção da evasão escolar. III. Articular o trabalho entre escola, família e comunidade. IV. Atuar em programas e projetos intersetoriais. V. Encaminhar e acompanhar situações de vulnerabilidade e violação de direitos.	R\$ 4.628,69	30 LEI Nº <u>12.317</u> , <u>DE 26 DE AGOSTO DE 2010.</u>	Regulamentado pela Lei nº 8.662/1993 Curso superior em Serviço Social. Registro ativo no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social).	Perímetro urbano, PARA atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
2	Psicólogo	02	I. Atuar na promoção da saúde mental na escola. II. Intervir em situações de sofrimento psíquico de estudantes e educadores. III. Apoiar a formação de professores sobre temas socioemocionais.	R\$ 7.637,38	40	Regulamentado pela Lei nº 4.119/1962 Curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC.	Perímetro urbano, PARA atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Alto Garças
Rua Dom Aquino nº 346 Centro
CEP: 78.770-000
CNPJ: 03.133.097/0001-07
Contato: (66) 3471-1155



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

		IV. Realizar atendimentos breves, encaminhamentos e orientação à equipe pedagógica.		
		V. Contribuir com práticas de convivência e mediação de conflitos.		

Registro ativo no
CRP (Conselho
Regional de
Psicologia).

Prefeitura Municipal de Alto Garças
Rua Dom Aquino nº 346 Centro
CEP: 78.770-000
CNPJ: 03.133.097/0001-07
Contato: (66) 3471-1155

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social na execução do Contrato Administrativo nº 044/2026;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 117/2026/GAB/SMAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 044/2026 no âmbito das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: LETICIA LARA SOUZA ALVES TIMOTEO Matrícula nº:3734 SUPLENTE: IRAILDES PEREIRA DA SILVA Matrícula nº:2714	FISCAIS DE CONTRATO

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 28 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223 DE, 28 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, REVOGA A PORTARIA Nº 072/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 122/2026/SMIO/LRZ, que solicita a substituição da Portaria nº 072, de 02 de janeiro de 2025 ;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas:

• **Titular:** Michelle Costa de Souza Matrícula nº:3463

• **Suplente:** Fabricio Barbosa Matrícula nº:1793

Art. 2º - Fica expressamente revogada a Portaria nº 072, de 02 de janeiro de 2025 .

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 28 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.555, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“INSTITUI O PROJETO MULTIDISCIPLINAR NA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, PARA ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E EDUCACIONAL DE ALUNOS, EM ESPECIAL OS NEURODIVERGENTES, SUAS FAMÍLIAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Multidisciplinar na Educação, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover atendimento integrado nas áreas social e psicológica para alunos, em especial os neurodivergentes da rede pública municipal, suas famílias e profissionais da educação.

Art. 2º O Projeto será executado por equipe composta por, no mínimo:

I - 2 (dois) Assistentes Sociais;

II - 2 (dois) Psicólogos;

§1º A equipe realizará atendimento, avaliação, diagnóstico e intervenções integradas, visando a melhoria do desempenho escolar e o bem-estar psicossocial dos alunos, o suporte às suas famílias e o apoio aos profissionais da educação.

§2º As atribuições, padrões de vencimentos, carga horária e requisitos para investidura da equipe que trata o artigo 2º encontram-se no Anexo I, desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a contratação dos profissionais mediante processo seletivo público simplificado, em caráter temporário, com

prazo máximo de 2 (dois) anos, período estimado para implantação e avaliação do Projeto.

§1º A contratação temporária pela excepcional necessidade e caráter experimental do Projeto, terá por base previsão legal na Lei Complementar nº 600/2017 do Estado de Mato Grosso e, no que couber, a Lei Municipal nº 887/2011.

§2º Durante o prazo previsto, serão realizados estudos e avaliações dos resultados do Projeto para posterior adequação ou consolidação definitiva.

Art. 4º O Projeto será objeto de avaliação periódica com base em indicadores educacionais, sociais e psicológicos, sendo apresentado à Câmara Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, um relatório analítico do projeto multidisciplinar, ao término do período de implantação e avaliação, estipulado no artigo 3º desta lei.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei farão jus à Revisão Geral Anual (RGA) concedida aos servidores públicos municipais, nos mesmos índices e condições estabelecidos na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A aplicação da Revisão Geral Anual aos profissionais de que trata esta Lei observará os critérios legais e a disponibilidade orçamentária, não implicando equiparação automática a carreiras efetivas, mas apenas a recomposição do valor remuneratório com base no índice oficialmente concedido aos servidores do Município.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 28 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

Anexo I - Quadro de profissionais

Ref.	Profissionais	Quant.	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga Horaria semanal	Requisitos para investidura	Local de atuação
1	Assistente Social	02	I. Realizar diagnóstico social e encaminhamentos a redes de proteção. II. Desenvolver ações voltadas à prevenção da evasão escolar. III. Articular o trabalho entre escola, família e comunidade. IV. Atuar em programas e projetos intersetoriais. V. Encaminhar e acompanhar situações de vulnerabilidade e violação de direitos.	R\$ 4.628,69	30 LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.	Regulamentado pela Lei nº 8.662/1993 Curso superior em Serviço Social. Registro ativo no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social).	Perímetro urbano, PARA atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
2	Psicólogo	02	I. Atuar na promoção da saúde mental na escola. II. Intervir em situações de sofrimento psíquico de estudantes e educadores. III. Apoiar a formação de professores sobre temas socioemocionais. IV. Realizar atendimentos breves, encaminhamentos e orientação à equipe pedagógica. V. Contribuir com práticas de convivência e mediação de conflitos.	R\$ 7.637,38	40	Regulamentado pela Lei nº 4.119/1962 Curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC. Registro ativo no CRP (Conselho Regional de Psicologia).	Perímetro urbano, PARA atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“REVOGA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.525, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.”

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Mu-